



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

**CONTRATO Nº 32/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NATIVOS DA INTERNET, NO MODELO “SAAS” – “SOFTWARE AS A SERVICE”, PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO NA LICENÇA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, doravante denominada apenas **FACULDADE** e, de outro, a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Rua das Bandeiras, nº 35, Salão nº 6, Ed. Bruers, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP 09090-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.221.551/0001-48, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, **Sra. Rosângela Melo Flud**, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.982.628-69 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.320.851-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Fornecimento de licença de sistemas de gestão pública municipal, nativos da Internet, no modelo “SAAS” – “software as a service”, para Gestão de Recursos Humanos, incluindo na licença, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e treinamento de usuários), suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 10/2022;
- Proposta Comercial de 22 de novembro de 2022, inserta ao Despacho 38 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 138/2022;
- Ata de Pregão Presencial da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, inserta ao Despacho 33 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 138/2022;

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

Parágrafo único. Os serviços serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a **R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

§1º. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a finalização completa dos serviços contratados, considerando a emissão do derradeiro Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XI**) e eventuais aditamentos de prazo, e, quando em pecúnia, será atualizada monetariamente.

§2º. Tratando-se de garantia prestada em pecúnia, quando da finalização dos serviços contratados, o valor será devolvido, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses.

§3º. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA** será notificada por ofício ou e-mail, estando obrigada a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou legais cabíveis, sem prejuízo de rescisão do ajuste.

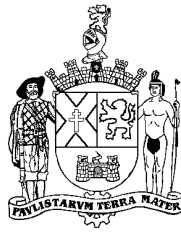
§4º. À **FACULDADE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

§5º. Havendo prorrogação deste Contrato, a validade da garantia deverá ser renovada, de forma a abranger o período integral de vigência contratual, e ser complementada, se houver reajuste de valor contratual para maior, no prazo fixado no termo aditivo, sob pena de rescisão e aplicação de sanção administrativa.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total estimada de R\$ 95.200,00 (noventa mil e duzentos reais), conforme Proposta Comercial de 22 de novembro de 2022 (Despacho 38) do Processo de Compra e/ou Serviço nº 138/2022), dividida em:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por parcela entregue pela **CONTRATADA**, de forma isolada ou cumulativamente, a depender da medição, totalizadas em 4 (quatro) parcelas, condicionadas ao respectivo recebimento definitivo para a implantação do sistema referente à etapa de migração de dados, totalizando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, para a implantação do sistema referente a etapa de etapa de treinamento;

c) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais pela cessão e suporte técnico e manutenção do sistema, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de até 12 (doze) meses;

d) R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais pela hospedagem em nuvem, totalizando o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses;

e) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora/técnica para desenvolvimento de customizações sistêmicas, treinamentos avulsos e auxílio técnico, este a parte do suporte, limitada a 100 (cem) horas para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º. Os pagamentos serão realizados após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei, a qual só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes; e

b) à atestação do Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**.

§2º. O Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022, com o presente Contrato, e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

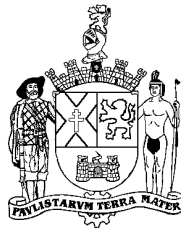
§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

§7º. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terão seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

Os serviços prestados serão recebidos pelo Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da seguinte forma:

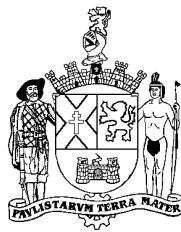
a) **Provisoriamente**, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo IX do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022), após o recebimento de comunicação escrita da **CONTRATADA** sobre a finalização dos serviços que integram a respectiva fase/mês, conferindo se os serviços foram prestados de acordo com as especificações e descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022, e nas normas aplicáveis à espécie;

a.1) O Termo de Recebimento Provisório (Anexo IX do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022) será emitido no prazo de até 3 (três) dias úteis, computados após a comunicação escrita da Contratada de que os serviços que integram a correspondente fase/mês foram finalizados.

a.2) Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IX do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022), o Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) procederá à inspeção dos serviços prestados, para fins de recebimento definitivo, a ser efetuada em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, computados a partir do dia útil seguinte à emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IX do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022);

a.3) O(s) serviço(s) prestado(s) que apresentar(em) irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

natureza ou estiver(em) em desacordo com as especificações do Anexo I e/ou normas aplicáveis à espécie, serão reportados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022), devendo, pois, ser(em) corrigido(s) pela **CONTRATADA**, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo fixado pelo Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**.

a.4) O Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103), recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentar(em) conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado;

a.5) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto adjudicado, tais como transporte, seguros, garantia, tributos, mão-de-obra total e qualificada, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços e/ou materiais que não atenderem ao Edital, ao Contrato, às normas aplicáveis à espécie e/ou à Proposta Comercial ou por apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito decorrentes de sua execução;

a.6) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados no Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

a.7) Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

b) **Definitivamente**, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XI do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022), quando, após a verificação dos serviços prestados, observado o prazo previsto na alínea a.2, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 10/2022, neste Contrato, nas normas aplicáveis à espécie e na Proposta Comercial e, na hipótese prevista na alínea a.3, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas ou defeitos apontados pela **FACULDADE**;

b.1) Em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento definitivo, a **FACULDADE** comunicará a **CONTRATADA** do(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal;

b.2) As notas fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da **FACULDADE**, que poderá se dar por ofício ou e-mail.

b.3) O Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XI**) será enviado à Contratada por e-mail ou ofício, no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua emissão.

b.4) O recebimento definitivo não exime a Contratada de falhas, irregularidades, defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022:

I- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pela Resolução nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77);

II- prestar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022, nos termos deste Contrato, da Proposta Comercial de Despacho 38 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 138/2022;

III- atender pronta e rigorosamente as solicitações e orientações da **FACULDADE**;

IV- responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato, inclusive por acidentes de trabalho, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

V- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguros, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza resultantes da execução deste Contrato;

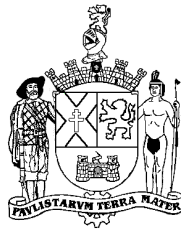
VI- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se subcontratação (observados o subitens 10.2.5.1, 10.2.5.2 e 10.2.5.3 do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022), fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** e mediante a ausência de estabelecimento de qualquer vínculo com a **FACULDADE**, sendo certo que a **CONTRATADA** responderá pelo pessoal técnico e operacional destas empresas terceiras, bem como por prejuízos e danos eventualmente causados por estas;

VIII- manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como comunicar qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

IX- refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **FACULDADE**;

X- observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços, os quais são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

XI- a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FACULDADE** a responsabilidade de seu pagamento, nem é capaz de onerar o objeto, e, inclusive autorizará a rescisão deste Contrato;

XII- antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FACULDADE** a relação dos colaboradores, funcionários e prepostos que laborarão nos serviços aqui contratados, indicando a função ou atividade de cada um;

XIII- comunicar à **FACULDADE** sobre a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade na execução do Contrato;

XIV- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** sobre eventuais motivos que impeçam a execução do Contrato;

XV- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do Contrato;

XVI- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, o objeto adjudicado, sanando, com prontidão, falhas, irregularidades, vícios e/ou defeitos eventualmente verificados;

XVII- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

XVIII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XIX- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

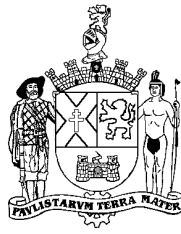
XX- observar as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XXI- assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (Anexo XIII e XIII-A), mantendo sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente à **FACULDADE**, a seus servidores e relacionados aos usuários do sistema.

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

§2º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial, deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

§3º. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022 ou pelos órgãos reguladores.

§4º. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

§5º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à **FACULDADE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

- I- acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a execução do Contrato por meio do Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), ratificado pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103);
- II- efetuar o pagamento dentro do prazo e das condições contratuais;
- III- notificar, por escrito ou e-mail, a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto;
- IV- acompanhar o prazo de validade das certidões exigidas no procedimento licitatório e que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira, referidas nos artigos 29 e 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93, além da inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **d)** Certidões de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante; **e)** Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**; **f)** Certidão de apenados expedida pelo TCESP e impressão de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **g)** Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; e **h)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral de







# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

pessoa jurídica (CNPJ/MF). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

## CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de dezembro de 2022 e encerrando-se em 14 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses autorizadoras legais.

§1º. A cada período completo de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, tendo por data-base a data assinalada na proposta comercial da adjudicatária por ocasião da sessão pública do Pregão, para a primeira aplicação, bem como a data de início de aplicação do último reajuste, para eventuais aplicações subsequentes.

§2º. A incidência do reajuste se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§3º. Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

§4º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, salvo as legais e expressamente previstas.

§5º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

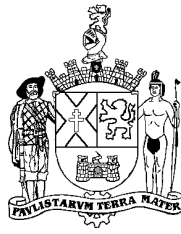
§6º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

§1º. Comete infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos constantes do Capítulo IV do mesmo diploma legal, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) inexecutar total ou parcialmente o Contrato;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei, bem como pela inobservância das obrigações assumidas, pelas deficiências ou omissões verificadas na execução do objeto ou no cumprimento de ordens ou instruções da **FACULDADE** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

b.3) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual remanescente, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

§3º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade dos serviços.

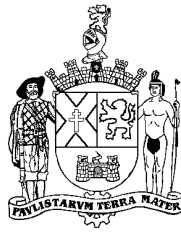
§4º. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

§5º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§6º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§8º. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

§9º. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§10. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§11. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§12. A **FACULDADE** poderá considerar o ajuste totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§13. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela **FACULDADE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§14. A ausência de prestação de garantia contratual equivalerá à recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, sujeitando-a ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§15. A ausência de complementação da garantia contratual, quando for o caso, nas hipóteses previstas na cláusula terceira deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado. A ausência de renovação ou reposição da garantia, quando for o caso, nas hipóteses previstas na cláusula terceira deste Contrato, sujeitará a Contratada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

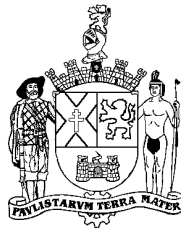
§16. Os valores relativos às multas aplicadas, quando possível, serão descontados da garantia, quando esta for prestada em dinheiro; na falta desta, de eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Na hipótese de inadimplência, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE** inadimplidos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§18. A **CONTRATADA** responderá pela diferença entre os valores contratados e os pagos pela **FACULDADE**, caso esta tenha que contratar o objeto a que se refere este Contrato, de forma emergencial, por inexecução parcial ou inobservância das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

Estima-se o presente Contrato o valor de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.250.3.3.90.40.00.12.126.0034.2209.04.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais normas de Direito Público e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias e por 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2022.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa  
Diretor

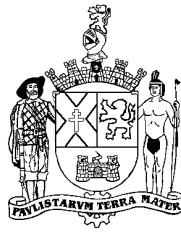
### PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA

Sra. Rosangela Melo Flud  
Sócia-Diretora

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa  
RG nº 36.666.197-8

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Naiara Regina Lira Faria  
RG nº 48.263.536-8



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CONTRATADA:** PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA

**CONTRATO Nº:** 32/2022

**OBJETO:** Fornecimento de licença de sistemas de gestão pública municipal, nativos da Internet, no modelo “SAAS” – “software as a service”, para Gestão de Recursos Humanos, incluindo na licença, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e treinamento de usuários), suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - a) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Rosangela Melo Flud

Cargo: Sócia-Diretora

CPF: 079.982.628-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Vitória Cecília Fortes Tembe

Cargo: Chefe da Seção de Administração (SFD-103)

CPF: 398.699.878-00

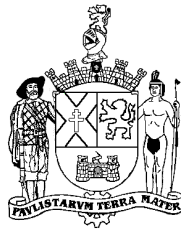
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Silvana de Castro Pelosi

Cargo: Encarregada do Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1)

CPF: 058.695.938-67

Assinatura: \_\_\_\_\_



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

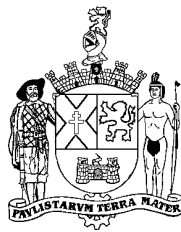
Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução no 11/2021).



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 138/2022

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº: 01.221.551/0001-48

CONTRATO (DE ORIGEM): 32/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022

VIGÊNCIA: 15/12/2022 a 14/12/2023

OBJETO: Fornecimento de licença de sistemas de gestão pública municipal, nativos da Internet, no modelo "SAAS" – "software as a service", para Gestão de Recursos Humanos, incluindo na licença, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e treinamento de usuários), suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2022.

## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

rodrigo.barbosa@direitosbc.br

diretoria@direitosbc.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32D4-DB3F-0F4E-2676

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 15/12/2022 08:55:11 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANGELA MELO FLUD (CPF 079.XXX.XXX-69) em 15/12/2022 16:08:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 15/12/2022 16:09:38 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 15/12/2022 16:10:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VITORIA CECILIA FORTES TEMBE (CPF 398.XXX.XXX-00) em 15/12/2022 16:15:05 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVANA DE CASTRO PELOSI (CPF 058.XXX.XXX-67) em 15/12/2022 16:20:10 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 15/12/2022 16:37:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/32D4-DB3F-0F4E-2676>